



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 2357933/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 31 de agosto de 2018.

FEITO: Impugnação Administrativa.

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico SRP nº 365/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus e serviços de montagem, geometria, balanceamento, cambagem e borracharia (remendo de pneu) para os veículos oficiais da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José.

IMPUGNANTE: Modelo Pneus Ltda.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Modelo Pneus Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.510.682/0001-26, aos 27 dias de agosto de 2018, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 365/2018 (documento SEI 2329220).

II – Da Tempestividade

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 41, §2º, da Lei de Licitações e no item 18.1 do Edital.

III – Das Alegações da Impugnante

Inicialmente, alega a impugnante que atua no ramo de comércio de pneus, câmaras de ar e protetores, além da prestação de serviços a um significativo rol de clientes, dentre eles os pertencentes ao âmbito municipal, estadual e União.

A impugnante manifesta interesse em participar do certame, mas entende que a exigência contida no item 21.2 do edital viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe o número de participantes na licitação, pois exige a entrega dos pneus juntamente com a prestação dos serviços.

Afirma ainda que, o prazo para entrega dos produtos é exíguo, e privilegia apenas os comerciantes locais e que a condição imposta no Edital se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame.

Alega ainda a impugnante, outra irregularidade no Edital, que trata da exigência de filial na cidade de Joinville para a prestação dos serviços, indiretamente vedando a subcontratação de empresa

para realização dos serviços e requer que o Edital seja dividido em dois lotes, um de serviço e um de materiais a fim de ampliar a disputa para os demais interessados no certame, e retirando o direcionamento para as empresas que estão situadas em Joinville/SC.

Por fim, requer seja a impugnação julgada totalmente procedente, para o fim **ser determinado o prazo de dois dias para a entrega das mercadorias, ser separado o objeto em dois lotes, um para os serviços e outro para os produtos e ainda ser retificado o edital, possibilitando a subcontratação de empresa terceirizada para prestação de serviços**, na região de Joinville/SC.

V – Da Análise e Julgamento:

Analisando a impugnação interposta pela empresa **Modelo Pneus Ltda**, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

De início, acerca da exigência impugnada, necessário trazer à baila as informações prestadas por meio de Parecer Técnico emitido pelo Coordenador de Manutenção, o **Sr. Jackson Rodrigues**:

Parecer Técnico (SEI 2351933):

“[...]”

a) Quanto a ser determinado o prazo de dois dias para a entrega de mercadorias:

Conforme descrito no edital, o prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas é para os veículos ambulâncias. O SAMU dispõe de 8 ambulâncias para atender os quase de 600 mil habitantes de Joinville (População estimada pelo IBGE). Como trata-se de um serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, há um grande desgaste de pneus, e a necessidade de troca é recorrente e precisa ser efetuada com a maior rapidez possível para que uma parcela da população não fique desassistida porque uma ambulância ficou baixada.

As demais ambulâncias são utilizadas para transporte interno de pacientes acamados, para hemodiálise e tratamentos oncológicos, entre outros, que também serão prejudicados caso a troca de pneu (ou qualquer outra manutenção) não seja realizada o mais breve possível;

b) Quanto a ser separado o objeto em dois lotes: um para serviços e outro para os produtos:

A licitação por lote único promove vantagem técnica, objetivando maior qualidade na execução do serviço, pois a aquisição dos pneus e os serviços estão intrinsecamente relacionados, são etapas dependentes entre si, assim contribuiria para maior interação, cumprimento dos prazos preestabelecido com maior facilidade e celeridade. Haja vista também que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo preposto, facilitando e otimizando a gestão do contrato. Por último indicamos a economia de escala, com redução significativa de preços a serem pagos pela Administração, sem riscos de prejuízos técnicos e econômicos para o interesse público.

c) Quanto a possibilidade de subcontratação:

A decisão acerca da admissão ou não da subcontratação constitui mérito administrativo. Ao proibir a subcontratação resguarda-se a Administração de aventureiros (Parecer do STJ Recurso Especial nº 144.750 –São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185 de 25/09/2000, Seção 1, p. 68);”

Nesse sentido, imperioso considerar que os veículos oficiais desta Secretaria Municipal da Saúde, inclusive os do SAMU, estão constantemente nas ruas, ocasionando desgaste nos pneus dos respectivos veículos. Dessa forma, se faz imprescindível a manutenção, quando há possibilidade (serviço de borracharia - remendo de pneu), ou substituição do pneu desgastado por um novo.

Do mesmo modo, os serviços prestados com a utilização dos veículos oficiais são, na maioria dos casos, de grande volume e emergenciais, como por exemplo, o caso dos pacientes transportados pelo serviço do TFD (Tratamento Fora de Domicílio), remoções diversas dentro de Joinville e SAMU. Resta claro, portanto, que não poderá ocorrer demora na manutenção e deslocamentos para troca de pneus e serviços.

Sendo assim, a Administração optou pelo critério de disputa por LOTE, visando à contratação de uma única empresa para fornecer o pneu, efetuar a montagem e realizar os serviços que se fizerem necessários, como geometria e balanceamento.

Além do mais, esta Secretaria não dispõe de espaço para estocar os pneus eventualmente adquiridos. Do contrário, tendo que deslocar o veículo do fornecedor do pneu ao prestador dos demais serviços, geraria perda de tempo e custo com combustível, caso houvesse divergência na empresa fornecedora do pneu e a empresa prestadora dos serviços de montagem, podendo acarretar a perda da garantia do produto/serviço se ocorrer quaisquer problemas na montagem.

VI – Da Conclusão:

Nesse sentido, entendemos serem infundadas as razões da Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades que impeçam a continuidade do presente procedimento licitatório, na forma inicialmente determinada.

VII – Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **Modelo Pneus Ltda**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado o Edital atacado, por não merecer o mesmo nenhuma alteração.

Pregoeiro: Joelma de Matos

Equipe de apoio: Eliane Andrea Rodrigues Telma Rosane Kreff



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2018, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2018, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2018, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2357933** e o código CRC **48234807**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.093783-8

2357933v9